

LEI Nº 167/98

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DA UNIÃO, DO ESTADO E MUNICÍPIOS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando obter recursos para aplicar no Desenvolvimento e Progresso do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente representado por seu Prefeito, autorizado a ASSINAR CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS, no sentido de obter Recursos Financeiros para aplicar no desenvolvimento e progresso do Município, através da Administração Municipal de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único - Os convênios de interesse Administrativo Municipal, de que trata o Capítulo do Art. 1º desta Lei, serão firmados na Gestão, compreendendo o período para vencimentos de 15 de outubro de 1998, à 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 16 de novembro de 1998.


GILMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada no livro e publicada por afixação, no local de costura, na mesma data.


NOELI MARIA LOSMIDI
Chefe de Expediente